

1 **ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ**
2 **PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2018.**

3
4 Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, na sala do Conselho Fiscal
5 da Amapá Previdência, situado a Rua Binga Uchôa, número dez, Centro, Macapá-AP, as
6 quatorze horas e trinta minutos teve início a quinta reunião ordinária do Conselho Fiscal
7 da Amapá Previdência – COFISPREV, na direção do Presidente, **Sr. Anatal de Jesus**
8 **Pires de Oliveira**, o qual cumprimentou os conselheiros e em seguida passou a palavra
9 a secretária, Sra. Josilene Rodrigues, que efetuou a leitura do **ITEM 01 da pauta** – Edital
10 de Convocação número, zero, oito de dois mil e dezoito, o qual convoca os Conselheiros
11 para fazerem-se presentes nesta sessão. **ITEM 02** – Verificação de quórum. Foram
12 chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Anatal de Jesus Pires de**
13 **Oliveira**, presente, **Ivonete Ferreira da Silva**, presente, **Valena Cristina Corrêa do**
14 **Nascimento**, presente, **Eduardo dos Santos Tavares**, presente, **Helton Pontes da**
15 **Costa**, presente. **ITEM 03** – Justificativa de ausência. Não houve. **ITEM 04** - Apreciação
16 e Aprovação da Ata da 2ª Reunião Extraordinária de 2018, realizada no dia 12/04/18.
17 Após correções, o Presidente colocou a ata em votação. **Aprovado por unanimidade de**
18 **votos a Ata da 2ª Reunião Extraordinária de 2018.** **ITEM 05** - Apreciação e Aprovação
19 da Ata da 4ª Reunião Ordinária de 2018, realizada no dia 30/04/18. Após correções, o
20 Presidente colocou a ata em votação. **Aprovado por unanimidade de votos a Ata da 4ª**
21 **Reunião Ordinária de 2018.** **ITEM 06** - Apreciação e Aprovação da Ata da 3ª Reunião
22 Extraordinária de 2018, realizada no dia 17/05/18. Após correções, o Presidente colocou
23 a ata em votação. **Aprovado por unanimidade de votos a Ata da 3ª Reunião**
24 **Extraordinária de 2018.** **ITEM 07** – Apresentação, apreciação e aprovação do
25 relatório/Voto das análises do Processo de aposentadoria por idade nº 2017.02.0111P -
26 em favor da servidora Suely Maria Veloso Larrat (Relator Conselheiro Helton Pontes).
27 Com a palavra o Conselheiro Helton explicou que elaborou um relatório que trata da
28 análise técnica do referido processo, contendo o resumo dos autos, análise,
29 manifestação e conclusão. O Processo trata de aposentadoria por idade com proventos
30 proporcionais e sem paridade, na forma da lei, em favor da servidora Suely Maria Veloso
31 Larrat, ocupante do cargo de provimento Efetivo de professor, Classe C, lotada na
32 Secretaria de Estado de Educação – SEED, pertencente ao quadro de pessoal Civil do
33 Estado do Amapá. Listou os documentos constante no processo, destacou que a
34 Auditoria Interna da AMPREV, através do Parecer Técnico nº. 173/2017 (fl. 52-54),
35 identificou a necessidade de juntada de documentos para verificar a compatibilidade de
36 carga horária, visto que nos autos consta que a referida servidora exerce outro cargo de
37 provimento efetivo em outro órgão/poder conforme sua declaração de imposto de renda
38 (fl. 07), pugnando, ao final, pelo retorno dos autos para esse setorial para análise
39 conclusiva. A servidora foi devidamente notificada (fl. 57), entregou os seguintes
40 documentos acostados aos autos: declaração da EEEFM PROFª PALMIRA GABRIEL, da
41 Secretaria Executiva de Educação, Governo do Estado do Pará (fl. 58) e Termo de Posse
42 no cargo de professor, no Estado do Pará (fl. 59). Na declaração da escola consta que a
43 servidora cumpre a carga horária de “220 horas mensal, distribuídas nos três turnos
44 (segunda, terça e quarta feira)”. O Conselheiro procurou verificar na análise dos autos se
45 constavam informações sobre a carga horária exercida pela servidora no seu cargo de
46 provimento efetivo de professor, exercido no Estado do Amapá, para o qual requereu sua
47 aposentadoria por idade, no seu entendimento essa informação é essencial para verificar
48 a compatibilidade de horários, condição para a acumulação de cargos públicos. Insta
49 esclarecer que após o retorno dos autos para a Auditoria Interna(fl. 61-62), não houve
50 nenhuma manifestação desse setorial sobre a questão da possibilidade de acumulação
51 remunerada de cargos públicos, conforme documentos solicitados e acostados aos
52 autos. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XVI, alínea ‘a’, permite a
53 acumulação de cargos públicos desde que tenha compatibilidade de horário. Não ficou
54 suficientemente esclarecido, de acordo com as informações que constam nos autos,

55 como a servidora pode acumular dois cargos em cidades distintas, de estados diferentes,
 56 separados pelo grandioso rio Amazonas, levando em conta o limite temporal para o
 57 exercício dos dois cargos públicos no sistema de ensino vigente no país. Concluiu seu
 58 voto sugerindo “o *desarquivamento dos autos para: 10.1 - diligenciar junto ao Poder*
 59 *Executivo do Estado do Amapá (Secretaria de Estado da Educação do Amapá) para que*
 60 *apresente informações e justificativas sobre o exercício do cargo público de provimento*
 61 *efetivo exercido pela referida servidora no Estado do Amapá, com manifestação sobre a*
 62 *carga horária executada/exercida no seu período de atividade laboral. 10.2 -*
 63 *Manifestação Conclusiva da Auditoria Interna da AMPREV sobre a documentação*
 64 *acostada aos autos (fl. 57-59), em conjunto com as do exercício do cargo de provimento*
 65 *efetivo no Estado do Amapá (fl. 09-49), bem como os que vierem a ser juntados em*
 66 *virtudes de diligência que entenderem oportunas”. O Conselheiro Eduardo sugeriu*
 67 *primeiro o encaminhamento a Auditoria/Controle Interna. Todos concordaram.*
 68 **Deliberado o seguinte encaminhamento: solicitar o desarquivamento dos autos**
 69 **para: Manifestação Conclusiva da Auditoria Interna da AMPREV sobre a**
 70 **documentação acostada aos autos (fl. 57-59), em conjunto com as do exercício do**
 71 **cargo de provimento efetivo no Estado do Amapá (fl. 09-49), bem como os que**
 72 **vierem a ser juntados em virtudes de diligência que entenderem oportunas.**
 73 **Retornando os autos aos setores competentes para adoção das providências**
 74 **cabíveis. ITEM 08** – Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/Voto das
 75 análises do Processo de aposentadoria por invalidez nº 2017.03.1031P - em favor do
 76 servidor Pedro Melindra Miranda (Relator Conselheiro Helton Pontes). O Relator explicou
 77 que também elaborou um relatório que trata das análises técnica do referido processo,
 78 constando o resumo do assunto, análise, manifestação e conclusão. O Processo trata de
 79 aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais e com paridade, na forma da
 80 lei, em favor do servidor Pedro Melinda Miranda, ocupante do cargo de provimento
 81 Efetivo de professor, Classe D, lotada na Secretaria de Estado de Educação – SEED,
 82 pertencente ao quadro de pessoal Civil do Estado do Amapá. Listou os documentos
 83 constante no processo, observando que a Auditoria Interna da AMPREV, através do
 84 Parecer Técnico nº. 515/2017 (fl. 190-211), registrou que o segurado acumula cargo
 85 público, conforme sua declaração de imposto de renda (fl. 67-70) e declaração de vínculo
 86 (fl. 183-184). Não houve solicitação de outras informações para verificar a
 87 compatibilidade de carga horária, ou seja, de compatibilidade de horários, já que dos
 88 autos consta que o referido servidor exercer outro cargo de provimento efetivo, em outro
 89 órgão/poder. Nos autos constam informações da carga horária de 40h (fl.90/92), exercida
 90 pelo servidor no seu cargo de provimento efetivo de professor, no Estado do Amapá, para
 91 o qual foi expedido o laudo de exame médico de aposentadoria por invalidez (fl.197-198).
 92 Consta ainda a informação de carga horária de 40h (fl. 179; 183-184) do outro cargo de
 93 provimento efetivo no município de Santana/AP. Não verifiquei nos autos por parte desse
 94 setorial – Auditoria Interna/AMPREV– uma análise conclusiva a respeito da possibilidade
 95 fática da acumulação dos cargos exercidos pelo referido servidor. Concluindo seu voto
 96 com as mesmas recomendações do processo anterior, desarquivamento dos autos para
 97 manifestação conclusiva da Auditoria/Controle Interna da AMPREV a respeito da
 98 possibilidade fática de acumulação dos cargos de provimento efetivo exercidos pelo
 99 referido servidor, conforme documentos acostados e dos que entender oportuno, cuja
 100 diligências poderão ser solicitadas no âmbito de sua competência. Sugerindo assim, o
 101 retorno dos autos aos setores competente para adoção das providências cabíveis. Em
 102 seguida o Presidente colocou em votação. **Deliberado o seguinte encaminhamento:**
 103 **solicitar o desarquivamento dos autos para manifestação conclusiva da**
 104 **Auditoria/Controle Interna da AMPREV a respeito da possibilidade fática de**
 105 **acumulação dos cargos de provimento efetivo exercidos pelo referido servidor,**
 106 **conforme documentos acostados e dos que entender oportuno, cuja diligências**
 107 **poderão ser solicitadas no âmbito de sua competência. Sugerindo assim, o retorno**
 108 **dos autos aos setores competente para adoção das providências cabíveis. ITEM 09**
 109 – Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/Voto das análises dos Processos de

110 aposentadoria por tempo de contribuição, nº 2017.04.0212P - em favor da servidora
111 Margarida Maria Oliveira de Souza, e nº 2017.04.0802P – em favor da servidora Cleonice
112 Silva de Lima (Relator Conselheiro Eduardo Tavares). Observando as análises do
113 Conselheiro Helton nos processos anteriores apresentados, o Conselheiro relator
114 solicitou a retirada deste item de pauta para que possa analisar com mais calma este
115 item, se comprometendo em apresentá-los na próxima sessão. **ITEM 10** – Apresentação,
116 apreciação e aprovação do relatório/Voto das análises da Resolução nº 004/2017 –
117 CEP/AMPREV, que trata da aprovação da reestruturação de cargos e funções dos
118 empregados celetistas da AMPREV (Relatores, Conselheiros Helton Pontes e Eduardo
119 Tavares). O Conselheiro Eduardo fez um breve relato do início do processo, destacando
120 que para as análises conclusivas fez-se necessário a solicitação de algumas
121 informações. O processo foi devidamente instruído com as informações e encaminhado
122 para manifestação da Procuradoria Jurídica da AMPREV, que emitiu um parecer
123 divergindo com a manifestação deste colegiado. Em seguida fez a leitura do seu
124 voto/relatório: “... Em resposta a Procuradoria Jurídica fez manifestação para discordar
125 da manifestação do COFISPREV e afirmou que por ser serviço social autônomo a
126 AMPREV não ‘deveria submeter-se à regra do artigo 37 da Constituição Federal. Abro
127 um parêntese para destacar que o Senhor Procurador jurídico não tem qualquer
128 competência de discordar dos atos deste conselho, que, inclusive é responsável por
129 fiscalizar os atos realizados por aquele órgão. Em segundo plano, gizo que não
130 solicitamos manifestação daquela Procuradoria, e por isso, entendo que usurpou da sua
131 competência. Importa ainda destacar que o Procurador caminha em falsa pista e falta
132 com a lealdade processual necessária quando afirma que o STF já decidiu que a
133 AMPREV não deve se submeter aos princípios reitores da Constituição Federal. Basta ler
134 o que diz a ementa do Recurso Extraordinário por ele ventilado. Quedou-se em falsa
135 pista, infelizmente. (Explicou que esse recurso extraordinário trata de uma questão
136 voltada para o sistema S que não cabe a AMPREV). Ocorre, Senhoras e Senhores
137 Conselheiros, que a matéria é tormentosa e há necessidade de uma análise aprofundada
138 e complexa sobre a situação, pois, se houver decisão errônea, em um momento não
139 muito distante, poderemos ser chamados a encampar o polo passivo de uma Ação de
140 Improbidade administrativa. O sistema previdenciário brasileiro está inserido nas
141 espécies que formam a seguridade social e funciona como um conjunto de instrumentos
142 para proteção aos trabalhadores, sendo dividido em dois regimes: o básico, subdividido
143 em geral e próprio; e o complementar, subdividido em público, destinado aos
144 participantes do Regime Próprio de Previdência Social e privado, administrados por
145 entidades abertas e fechadas, destinadas aos participantes do Regime Geral de
146 Previdência Social ou não. A previdência funciona através de Regimes Previdenciários: o
147 Regime Geral da Previdência Social (RGPS), gerenciado pelo Instituto Nacional de
148 Seguridade Social – INSS; os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS),
149 gerenciados pelos entes federados para os quais foram destinados; e o Regime Privado
150 de Previdência Complementar, de natureza autônoma e facultativa, destinado à
151 complementação dos outros dois regimes. Analisando as receitas da AMPREV e
152 confirmando que todas são oriundas de verbas públicas, não há como encampar a ideia
153 de tratar-se de Serviço Social Autônomo como uns querem fazer crer. E pouco importa
154 que haja Lei disciplinando isso. A Lei foi formulada com erronia e por isso deveremos
155 analisar de modo conjunto toda a situação, pois repito, as consequências dessa análise
156 poderão ser drásticas para todo o Sistema. (Incluiu uma tabela contendo as
157 características do sistema previdenciário brasileiro, básicos e complementares).
158 Conforme se vê, a natureza jurídica da entidade é pública e não podemos anuir que a
159 criação, extinção, alteração de cargos seja realizada por mera e simplória resolução, é
160 imprescindível, ao nosso sentir, a edição de Lei. É que toda a solução do caso perpassa
161 pela natureza jurídica que corretamente deverá ser dada à AMPREV, que a nosso
162 entendimento é de Pessoa Jurídica de Direito Público enquadrada como autarquia. O
163 sistema básico de previdência possui natureza estatutária e tem caráter obrigatório, além
164 de ser submetido às normas públicas. É constituído por dois regimes previdenciários: o

165 RGPS, aplicável aos empregados privados e públicos, e os Regimes Próprios de
166 Previdência Social - RPPS, aplicáveis aos titulares de cargo público efetivo da União,
167 Estados, Distrito Federal e Municípios que os instituírem. Todavia, trago a esse colegiado
168 a proposta de que seja encaminhado o processo a todos os Conselheiros, para que
169 analisem e façam seus votos respectivos, para então, ser pautada a deliberação deste
170 tema...". Explicou que ao lê o parecer jurídica da AMPREV, não se sente seguro em fazer
171 um voto sem que os demais pares tenham conhecimento profundo da matéria. **Em**
172 **seguida ficou decidido que o processo será encaminhado para os demais pares,**
173 **para que cada conselheiro possa ter conhecimento e estudar a matéria, para assim**
174 **concluir o voto do colegiado.** **ITEM 11** – Apresentação e apreciação da diligência sobre
175 a ocorrência de transferência equivocada para a Secretaria da Fazenda de Mato Grosso,
176 com referência a valores de segurados e patronal do período de março de 2018
177 (Conselheiros Helton Pontes e Valena Nascimento). Com a palavra a Conselheira
178 Valena explicou que no primeiro momento buscaram informações sobre o equívoco
179 diretamente com o Diretor Presidente da AMPREV, o qual relatou que a Unidade Gestora
180 ao confirmar com o Tribunal de Contas do Estado que havia repassado os valores
181 devidos correspondentes ao mês de março, sendo que os valores não foram detectados
182 na conta de fluxo da AMPREV, após averiguação foi percebido erro no código de barra
183 das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias. Segundo o Diretor
184 Presidente, trata-se de um programa que ao emitir as guias preenche automaticamente
185 os campos de códigos de barras para finalidade de pagamento das contribuições pela
186 fonte pagadora, esse campo ora preenchido, correspondente ao cedente (a quem será
187 pago) não era utilizado anteriormente na versão antiga e quem deveria digitar o código
188 referente a AMPREV não o alterou e automaticamente o sistema executou de forma
189 aleatória. O Diretor informou ainda, que foi adotado o procedimento de correção no
190 sistema, pela própria empresa contratada, para evitar futuros equívocos nesse sentido e,
191 que já havia tomado providências para reaver os valores recolhidos indevidamente a
192 Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso. A primeira medida foi entrar em
193 contato com o mencionado órgão e com o Banco do Brasil para proceder os trâmites de
194 estorno das contribuições para os órgãos que efetuaram os pagamentos. No entanto, as
195 duas instituições informaram que a devolução somente poderia ser requisitada pela fonte
196 pagadora, no caso, o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado do Amapá. A
197 Presidência da AMPREV oficializou ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério
198 Público do Estado do Amapá com todas as informações necessárias para reaver os
199 valores e, solicitou ao Diretor Financeiro e Atuarial, Sr. Rubens, a abertura do processo
200 administrativo para apurar com exatidão o ocorrido. A Conselheira informou que esteve
201 conversando com o Diretor Financeiro, Senhor Rubens, no dia vinte e cinco do mês de
202 maio, e ouviu do mesmo que o processo estava em fase de instrução e que após a
203 conclusão encaminhará a este conselho uma cópia dos autos. **Concluída apresentação**
204 **do relatório preliminar, as análises ficam suspensas aguardando a conclusão do**
205 **processo administrativo.** **ITEM 12** – Comunicação dos Conselheiros. O Conselheiro
206 Helton solicitou que após concluir com as análises do processo que estão discutindo
207 sobre a natureza jurídica da AMPREV, gostaria de verificar os termos de acordo de
208 parcelamentos assinados recentemente com o Poder Executivo e o Poder Legislativo,
209 focar nesses créditos a receber, nos processos licitatórios, realizar uma força tarefa igual
210 como foi realizado nos processos dos demonstrativos de investimentos. **ITEM 08 – O que**
211 **ocorrer.** **Ficou decidido a agenda de reunião extraordinária para o dia 11/06/18, para**
212 **conclusão das análises do processo da Resolução nº 004/2017 – CEP/AMPREV, que**
213 **trata da aprovação da reestruturação de cargos e funções dos empregados celetistas da**
214 **AMPREV. Decidido ainda, a transferência da agenda da próxima reunião ordinária para o**
215 **dia 28/06/18 e, a reunião ordinária do mês de julho para o dia 20.** E nada mais havendo a
216 tratar, o Senhor Presidente do COFISPREV agradeceu a presença de todos e encerrou a
217 reunião exatamente às dezessete horas e quarenta minutos, da qual eu, Josilene de
218 Souza Rodrigues, Secretária, lavei a presente ata, que será assinada pelos Senhores
219 Conselheiros presentes e por mim própria. Macapá - AP, 30 de maio de 2018.



220

221 Anatal de Jesus Pires de Oliveira: _____ 222 **Conselheiro Titular/Presidente do COFISPREV**

223

224 Ivonete Ferreira da Silva: _____ 225 **Conselheira Titular/Vice Presidente do COFISPREV**

226

227 Valena Cristina Corrêa do Nascimento: _____ 228 **Conselheira Titular**

229

230 Eduardo dos Santos Tavares: _____ 231 **Conselheiro Titular**

232

233 Helton Pontes da Costa: _____ 234 **Conselheiro Titular**

235

236 Josilene de Souza Rodrigues: _____ 237 **Secretária**